



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual tramita o Pregão Eletrônico/SRP n.º 045/2024, durante o qual foi constatada a existência de **PROVÁVEL OCORRÊNCIA IMPEDITIVA INDIRETA** registrada em nome da empresa **M7 Distribuidora Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ n.º 37.128.778/0001-90**.

Em Manifestação ([1807627](#)), a Coordenadoria de Licitação questiona:

Considerando que a Resolução n.º 64/2023 TJAM não esclarece como devemos agir mediante tais circunstâncias e que o Edital do Pregão Eletrônico n.º 45/2024-TJAM (SEI n.º [1777843](#)) não prevê qualquer consequência para o licitante nesta situação, esta Coordenadoria de Licitação indaga se existe algum outro aspecto jurídico que possamos observar na decisão do pregoeiro, para a habilitação ou não da empresa.

### É o essencial relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

O questionamento apresentado justifica-se pelo fato de o Sr. Nadson Padilha Pinheiro ter participado da composição societária das empresas M7 Distribuidora Comércio e Serviços Ltda. e AVM Empreendimentos Ltda. (sucessora das empresas Fênix Serviços de Apoio Administrativo Eireli - EPP e ND Comércio e Serviços Eireli - EPP), cabendo aqui uma análise mais detalhada da dinâmica dos fatos.

Na documentação enviada aos autos ([1806956](#), páginas 13-20), consta a Segunda Alteração Contratual da empresa AVM Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 05.567.810/0001-48), na qual se verifica a retirada do Sr. Nadson Padilha Pinheiro do quadro societário datada de 11 de Dezembro de 2016.

Quase 4 (quatro) anos depois, em 13 de Maio de 2020, o Sr. Nadson fundou a empresa M7 Distribuidora Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 37.128.778/0001-90), da qual se retirou em 3 de Agosto de 2023 ([1807457](#), páginas 3-6).

No período em que o Sr. Nadson não fazia parte do quadro societário de nenhuma das 2 (duas) empresas em questão, exatamente em 8 de Outubro de 2018, a empresa AVM Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 05.567.810/0001-48) sofreu a punição registrada no SICAF de Declaração de Inidoneidade.

Neste momento, cabe trazer a análise feita, no Acórdão n.º 2.914/2019-TCU, pelo Ministro Benjamin Zymler a respeito da possibilidade de, quando ocorrerem circunstâncias suspeitas, o sistema SICAF indicar ocorrência impeditiva indireta:

No entanto, é cediço que tal funcionalidade representa apenas um alerta, o que exigirá da equipe de licitação a realização de diligências para investigar se a constituição da pessoa jurídica teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

Nessa análise, diversos fatores devem ser investigados. A título exemplificativo, deve-se apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal etc.

Se ao término das mencionadas diligências forem apurados indícios de fraude à sanção anteriormente aplicada, então será necessária a instauração do processo administrativo específico, tendente a apurar em detalhes a conduta, bem como viabilizar o contraditório e ampla defesa prévios.

Por todo o exposto, da análise das datas de constituição das empresas e da aplicação da Declaração de Inidoneidade, esta Assessoria entende pela não existência de indícios de fraude praticada pela empresa M7 Distribuidora Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 37.128.778/0001-90).

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

**É o parecer.**

Manaus, data registrada no sistema.

**Adriana Souza Carpinteiro Péres**

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 01/10/2024, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1815998** e o código CRC **C19EDADD**.